

## PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 55 da proposição em epígrafe:

*“Art. 55 .....*

*II – manifestar-se sobre o PAOF referente a florestas públicas da União.”*

### JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo da proposta, com a redação atual, impõe a manifestação da Comissão de Gestão de Florestas Públicas criada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente sobre todos os planos anuais de outorga florestal. Trata-se de equívoco que, evidentemente, deve ser corrigido, uma vez que as normas previstas para as concessões aplicam-se também a Estados e Municípios. Um órgão do Governo Federal não pode ter atribuições desse tipo em relação a florestas estaduais e municipais.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2005.

**Deputada Ann Pontes**